



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0012, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 80/2024

em favor de RPF COLETA DE RESIDUOS LTDA EPP, CNPJ nº 26.407.195/0001-82, sediado na Rodovia Br 101, Km 75, Pedra Branca, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **armazenamento temporário de resíduos não perigosos (grãos, farelos, açúcar, maisena, rações e similares, lonas de envelopamento) e perigosos (exclusivamente coque), no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84 24L: N= 8803306 e E= 724452.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:43:59 do dia 07/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 07/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<d2cfadd7657c9dae9b75997878b2d8d8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 80/2024

Código: d2cfadd7657c9dae9b75997878b2d8d8

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, contemplando todos os tipos de resíduos gerados com as suas respectivas atividades, e a respectiva média de quantitativo mensal.
4. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o reparo das lonas de acesso e saída do galpão de limpeza de carrocerias de caminhão
5. A empresa não está autorizada a desenvolver seus procedimentos de limpeza de carrocerias de caminhões sem a utilização da lona citada no item anterior, evitando o arraste eólico de particulados para o meio, especialmente, para os tanques do entorno e o Rio Sergipe
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
7. A empresa deverá apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada dos grãos bons doados/comercializados, que devem trazer informações sobre o quantitativo dos produtos, sobre os receptores, e serem devidamente datados e assinados por estes
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por tanque séptico e sumidouro deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros)
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990
11. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição à céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010
12. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente
13. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente
14. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos resíduos sólidos inservíveis gerados no empreendimento, exceto os urbanos, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente



Licença: 80/2024

Código: d2cfadd7657c9dae9b75997878b2d8d8

Condicionantes

15. A empresa que efetuará o transporte dos resíduos deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
16. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
18. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
19. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
20. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.